



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

**4ª NOTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL - LPI Nº 02/2025 (COMPRASGOV:
CONCORRÊNCIA Nº 90083/2025) - CEC 01 - DERACRE/FONPLATA**

OBJETO: Contratação semi-integrada de pessoa jurídica para desenvolvimento de Projeto Executivo de Engenharia e Execução da 6ª Ponte sobre o Rio Acre no Município de Rio Branco/ AC Lote 03 do Arco Metropolitano de Rio Branco.

De acordo com a **Nota Técnica do DERACRE** (0017665869) assinada pela Senhora Thalia Kamila Gomes da Silva, Engenheira Civil/CREA nº 22051, Ofício Nº 2084/2025/ DERACRE (0017666772) pela Senhora Orlanilda Ximenes Muniz, Presidente, Decreto nº 6.369-P/2024.

A **Comissão Especial de Contratação - CEC 01** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.082 do dia 11/08/2025 e nº 14.083 do dia 12/08/2025, Diário Oficial da União, nº 151 Seção 3 do dia nº 12/08/2025 e nº 152 Seção 3 do dia 13/08/2025 e Jornal OPINIÃO do dia 09/08/2025 e 12/08/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, e com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

1.1 - Incompletude do Projeto Básico – Violação do art. 6º, XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O projeto básico fornecido pelo DERACRE carece de elementos técnicos essenciais, especialmente considerando a natureza complexa e singular da obra (ponte sobre o Rio Acre). Observa-se a ausência de:

- I - Levantamentos topográficos, cadastrais e planialtimétricos detalhados;
- II - Sondagens e ensaios geotécnicos, necessários para definir as fundações e o comportamento do solo;
- III - Estudos ambientais e de gerenciamento de resíduos sólidos, indispensáveis à mitigação de impactos sobre o leito e margens do rio;
- IV - Avaliação de sustentabilidade, solidez e durabilidade da estrutura, considerando as condições locais de variação de nível do rio, regime de cheias e erosão.

A ausência desses elementos impede a caracterização do objeto e a adequada avaliação dos custos e riscos, contrariando os arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Resposta do Órgão Demandante (DERACRE): Destaca-se que o referido instrumento técnico (Projeto Básico) anexo do presente pleito com fonte de recurso oriundo de financiamento do contrato empréstimo do Governo do Acre com o Banco Fonplata (BRA-040/2023), foi vistoriado, após diversas fases de análises e reuniões por parte de especialistas e engenheiros civis atuantes do Governo do Estado do Acre com experiência da gestão de contratações desta tipologia (Contratada vencedora do certame é responsável por elaborar um projeto executivo de OAE para a Obra), o referido Projeto Básico deverá ser aprimorado ou então construído como um todo de modo a tornar-se Projeto Executivo. A alteração de instrumentos técnicos a esta etapa do certame implicaria em nova burocracia e demanda de tempo, o que geraria novo lapso temporal entre alterações e fase de licitação. Assim, visando a continuidade do procedimento licitatório, bem como observando o contido no Acórdão nº 2.593/2013-TCU-Plenário, não vislumbramos qualquer irregularidade no prosseguimento da licitação.

1.2 - Inadequação do Prazo para Elaboração do Projeto Executivo.

O item 1.1 (i), bem como os subitens 17.2 e 33.1 da Seção 8 – DDC, fixam prazo de 3 (três) meses para elaboração do projeto executivo. No entanto, o cronograma físico-financeiro anexo indica apenas 1 (um) mês, e mesmo o prazo máximo de três meses é incompatível com a complexidade do projeto, que demanda:

- V - Estudos hidrológicos e hidrossedimentológicos;
- VI - Modelagem estrutural e análises dinâmicas;
- VII - Compatibilização com parâmetros de navegabilidade e exigências da Marinha do Brasil;
- VIII - Revisão e adequação de fundações conforme dados geotécnicos.

Esse prazo é, portanto, manifestamente inexecutável, ferindo os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Resposta do Órgão Demandante (DERACRE): Menciona-se que a época de realização do presente certame, trata-se de véspera do período chuvoso do inverno amazônico, período em que as obras em sua maior parte serão paralizadas, logo, o licitante vencedor do certame terá até o término deste lapso (início de verão) para conclusão do projeto executivo. Ademais, em práticas anteriores exitosas na responsabilidade de

construção de 03 OAE's, o Órgão entende como suficiente o prazo de 03 meses para conclusão deste Projeto Executivo após a emissão da ordem de serviço a empresa contratada.

Destaca-se que o presente pleito com fonte de recurso oriundo de financiamento do contrato empréstimo do Governo do Acre com o Banco Fonplata (BRA-040/2023), foi aprovado após fase de análises por parte de especialistas e engenheiros do referido Banco através do documento VPO/NOT-7519/24 FONPLATA em 20/12/2024 nas presentes condições. A alteração de instrumentos técnicos a esta etapa do certame implicaria em nova burocracia e demanda de tempo, o que geraria novo lapso temporal entre alterações e fase de licitação. Assim, visando a continuidade do procedimento licitatório, bem como observando o contido no Acórdão nº 2.593/2013- TCU-Plenário, não vislumbramos qualquer irregularidade no prosseguimento da licitação.

1.3 - Ausência de Critérios Objetivos para Aprovação do Projeto Executivo

O edital não define critérios técnicos e objetivos de avaliação e aprovação do projeto executivo pela Administração. A subjetividade na aprovação abre margem para interpretações discricionárias, violando os princípios da segurança jurídica e impessoalidade (arts. 5º e 37 da CF/88 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Requer-se, portanto, que sejam incluídos no edital critérios técnicos mensuráveis para avaliação de qualidade e adequação do projeto executivo.

Resposta do Órgão Demandante (DERACRE): O Deracre, possui experiência em pelo menos 03 certames concluídos com êxito desta mesma tipologia: entrega de projeto executivo após a emissão de ordem de serviço a empresa construtora e caso atenda aos critérios técnicos suficientes, aprovação pelo Órgão (Deracre).

Destaca-se que o presente pleito com fonte de recurso oriundo de financiamento do contrato empréstimo do Governo do Acre com o Banco Fonplata (BRA-040/2023), foi aprovado após fase de análises por parte de especialistas e engenheiros do referido Banco através do documento VPO/NOT-7519/24 FONPLATA em 20/12/2024 nas presentes condições. A alteração de instrumentos técnicos a esta etapa do certame implicaria em nova burocracia e demanda de tempo, o que geraria novo lapso temporal entre alterações e fase de licitação. Assim, visando a continuidade do procedimento licitatório, bem como observando o contido no Acórdão nº 2.593/2013- TCU-Plenário, não vislumbramos qualquer irregularidade no prosseguimento da licitação.

1.4 - Inconsistência da Matriz e do Mapa de Riscos

O Mapa e a Matriz de Risco (SEI nº 6/2025/DERACRE) apresentam distribuição indevida e desproporcional dos riscos contratuais, conforme segue:

Riscos de alagamento e seca extrema atribuídos integralmente à contratada, ainda que caracterizem força maior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

IX - Riscos geotécnicos e ambientais (solo diferente, alteração de fundação, mudança de norma ambiental) repassados à contratada, em violação ao art. 22, §3º, e ao art. 101, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Previsão de reserva de contingência de 38% do valor da obra, sem justificativa técnica ou memória de cálculo, em desacordo com os princípios da economicidade e vantajosidade.

XI - Essas falhas inviabilizam a formulação de propostas competitivas, uma vez que as empresas não dispõem de base objetiva para quantificar riscos e custos.

Resposta do Órgão Demandante (DERACRE): A reserva de contingência detalhada na matriz de risco da presente contratação observa o que descreve a normativa DNIT nº 09/2024 em seu anexo I, tratam-se de demonstrações de probabilidades de riscos, logo, não sendo a contratada a responsável pela ocorrência do risco, este estará alocado a ser absorvido pela Administração Pública.

Destaca-se que o presente pleito com fonte de recurso oriundo de financiamento do contrato empréstimo do Governo do Acre com o Banco Fonplata (BRA-040/2023), foi aprovado após fase de análises por parte de especialistas e engenheiros do referido Banco através do documento VPO/NOT-7519/24 FONPLATA em 20/12/2024 nas presentes condições. A alteração de instrumentos técnicos a esta etapa do certame implicaria em nova burocracia e demanda de tempo, o que geraria novo lapso temporal entre alterações e fase de licitação. Assim, visando a continuidade do procedimento licitatório, bem como observando o contido no Acórdão nº 2.593/2013- TCU-Plenário, não vislumbramos qualquer irregularidade no prosseguimento da licitação.

1.5 - Inadequação da Solução Técnica de Pavimentação

O edital prevê concreto asfáltico com areia e britas comerciais, incluindo aquisição de CAP, mas não prevê instalação de usina de asfalto, item este zerado na planilha referencial.

Isso demonstra incompatibilidade entre o método construtivo e a composição orçamentária, uma vez que a utilização de mistura betuminosa comercial é economicamente desvantajosa em comparação à produção própria.

Requer-se, portanto, que o edital seja ajustado para refletir a real metodologia executiva, adotando a aquisição comercial da mistura betuminosa, ou, alternativamente, que seja incluído o custo de instalação e operação da usina de asfalto.

Resposta do Órgão Demandante (DERACRE): A usinagem de CQUB é item contido na composição de custo unitário no item “Concreto asfáltico – faixa C – areia e brita comerciais”.

7.11	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	4011463 SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais		t	1,0000000	253,84	253,84	
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional	Custo Horário	
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9762 SICRO3	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,0000000	0,71	0,29	259,9601	118,9730	219,0738
Insumo	E9681 SICRO3	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,0000000	0,82	0,18	298,8434	102,2649	263,4593
Insumo	E9545 SICRO3	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,0000000	1,00	0,00	622,4742	285,0953	622,4742
Custo Horário de Equipamentos =>							1.105,0073	
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora			Custo Horário	
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	8,0000000			19,1446	153,1568	
Custo Horário da Mão de Obra =>							153,1568	
Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>							0,0000	
Custo Horário de Execução =>							1.258,1641	
Fator de Influência da Chuva - FIC =>							0,0059	
Custo do FIC =>							0,0750	
Produção de Equipe =>							99,6000	
Custo Unitário de Execução =>							12,6322	
D	Banco Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
Atividade Auxiliar	SICRO3 6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	1,0000000	t	232,7100		232,7100	
Custo Total das Atividades =>							232,7100	
E	Banco Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
Tempo Fixo	SICRO3 6416078	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga em vibroacabadora	5914649	1,0000000	t	8,4200	8,4200	
Custo Total dos Tempos Fixos =>							8,4200	
F	Banco Insumo	Momento de Transporte	Quantidade	Unidade	Distância Média de Transporte (DMT)		Custo Horário	
					LN	RP	P	
Momento de Transporte	SICRO3 6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	1,0000000	km	5914359 0,000 R\$ 1,35	5914374 0,000 R\$ 1,08	5914389 0,000 R\$ 0,87	0,0000

7.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais		t	1,0000000	253,84	253,84	
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional		Custo Horário	
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9762	SICRO3	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,0000000	0,71	0,29	259,9601	118,9730	219,0738
Insumo	E9681	SICRO3	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,0000000	0,82	0,18	298,8434	102,2649	263,4593
Insumo	E9545	SICRO3	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,0000000	1,00	0,00	622,4742	285,0953	622,4742
Custo Horário de Equipamentos =>								1.105,0073	
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora			Custo Horário	
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	8,0000000			19,1446	153,1568	
Custo Horário da Mão de Obra =>								153,1568	
Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>								0,0000	
Custo Horário de Execução =>								1.258,1641	
Fator de Influência da Chuva - FIC =>								0,0059	
Custo do FIC =>								0,0750	
Produção de Equipe =>								99,6000	
Custo Unitário de Execução =>								12,6322	
D	Banco	Código	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Horário	
Atividade Auxiliar	SICRO3	6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	1,0000000	t	232,7100		232,7100	
Custo Total das Atividades =>								232,7100	
E	Banco	Insumo	Tempos Fixos	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
Tempo Fixo	SICRO3	6416078	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga em vibroacabadora	5914649	1,0000000	t	8,4200	8,4200	
Custo Total dos Tempos Fixos =>								8,4200	
F	Banco	Insumo	Momento de Transporte	Quantidade	Unidade	Distância Média de Transporte (DMT)		Custo Horário	
						LN	RP	P	
Momento de Transporte	SICRO3	6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW	1,0000000	km	5914359 0,000 R\$ 1,35	5914374 0,000 R\$ 1,08	5914389 0,000 R\$ 0,87	0,0000

Destaca-se que o presente pleito com fonte de recurso oriundo de financiamento do contrato empréstimo do Governo do Acre com o Banco Fonplata (BRA-040/2023), foi aprovado após fase de análises por parte de especialistas e engenheiros do referido Banco através do documento VPO/NOT-7519/24 FONPLATA em 20/12/2024 nas presentes condições. A alteração de instrumentos técnicos a esta etapa do certame implicaria em nova burocracia e demanda de tempo, o que geraria novo lapso temporal entre alterações e fase de licitação. Assim, visando a continuidade do procedimento licitatório, bem como observando o contido no Acórdão nº 2.593/2013- TCU-Plenário, não vislumbramos qualquer irregularidade no prosseguimento da licitação.

1.6 - Omissão de Custos Essenciais – Encontros e Aterros de Acesso à Ponte

Outro ponto crítico identificado é a ausência de previsão orçamentária específica para os encontros e aterros de acesso à ponte.

Para garantir o gabarito vertical mínimo exigido pela Marinha do Brasil, é imprescindível que o projeto executivo da ponte contemple a altura de aterro necessária, compatível com o nível da última cheia registrada — dado de conhecimento público na região.

Esses aterros devem possuir compactação controlada e compatível com as cargas estruturais da ponte, não podendo ser executados ou custeados em outro contrato, sob pena de comprometer a estabilidade e a durabilidade da obra.

A ausência desses custos no orçamento referencial representa grave omissão técnica e financeira, infringindo o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 9/2024 do DNIT, que exige compatibilidade entre o projeto básico e os custos diretos e indiretos da obra.

Dessa forma, o edital carece de complementação orçamentária, devendo incluir os serviços e custos de execução dos encontros e aterros de acesso, sob pena de inviabilizar o equilíbrio econômico-financeiro e caracterizar omissão de escopo.

Resposta do Órgão Demandante (DERACRE): Os aterros inerentes aos acessos ao local da obra serão executados nas obras de terraplenagem dos contratos de construção Rodoviária do programa PROISA (Lotes 2 e 4), tratativas desta natureza serão discurridas tecnicamente após celebração de contrato entre as empresas construtoras envolvidas no mesmo financiamento do Governo do Estado com o Banco Fonplata.

Entretanto, durante a execução do contrato, a empresa construtora poderá externar eventuais dificuldades desta natureza ao Órgão (Deracre), e caso seja comprovada a falta de serviços previstos inicialmente, será avaliada e debatida a solução técnica viável a fim de que haja continuidade da obra sem prejuízo à contratada.

Destaca-se que o presente pleito com fonte de recurso oriundo de financiamento do contrato empréstimo do Governo do Acre com o Banco Fonplata (BRA-040/2023), foi aprovado após fase de análises por parte de especialistas e engenheiros do referido Banco através do documento VPO/NOT-7519/24 FONPLATA em 20/12/2024 nas presentes condições. A alteração de instrumentos técnicos a esta etapa do certame implicaria em nova burocracia e demanda de tempo, o que geraria novo lapso temporal entre alterações e fase de licitação. Assim, visando a continuidade do procedimento licitatório, bem como observando o contido no Acórdão nº 2.593/2013- TCU-Plenário, não vislumbramos qualquer irregularidade no prosseguimento da licitação.

CONCLUSÃO

Deste modo, elucidados e esclarecidos todos os itens interpostos pelo licitante, decidimos por **negar provimento ao pedido de impugnação**, mantendo as presentes condições do certame inalteradas.

2. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a Comissão Especial de Contratação - CEC 01, após a resposta ao pedido de esclarecimento / impugnação e considerando que a resposta não altera a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece inalterada, marcada para **o dia 09/10/2025 às 10h00min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 08 de outubro de 2025.

João Ricardo Oliveira da Costa

Presidente da Comissão Especial de Contratação – CEC 01
Portaria SEAD Nº 893, de 29 de agosto de 2025
Publicada no D.O.E nº 14.106, de 12 de setembro de 2025.
cec01.selic@gmail.com - telefone: (68) 3215-4606
Rio Branco / Acre / Brasil



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Comissão**, em 08/10/2025, às 10:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017674751** e o código CRC **4E15E2B2**.